



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Darci de Matos

Projeto de Lei nº , de 2022
(Do Sr. Darci de Matos)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tratar da recuperação judicial das cooperativas.

Art. 1º A Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único: A restrição imposta às cooperativas de crédito nos termos do inciso II não se aplica às demais modalidades de cooperativas” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa explicitar que a vedação imposta pelo Inciso II, do art. 2º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, somente se aplica às cooperativas de crédito que, de fato, são essencialmente muito semelhantes às instituições financeiras cujo inciso busca regular.

Infelizmente, há interpretações de parte do judiciário que acaba excluindo a possibilidade de recuperação judicial das demais modalidades de cooperativas quanto o texto legal é explícito ao mencionar as cooperativas de crédito, em um contexto em que figuravam outras instituições financeiras, fazendo assim necessário explicitar a abrangência do inciso II, do art. 2º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Por essas e outras razões, peço ajuda de meus pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022

Deputado Darci de Matos PSD/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220303814800>

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.